

# 7ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL E SOCIAL - CADEVIS

(Com as alterações das Assembléias Gerais de 24/10/2006, 14/05/2010, 14/06/2013, 12/09/2015, 31/03/2018 e 23/08/2018 e 20/10/2022)

## Capítulo I

### INTRODUÇÃO

Art. 1º - O presente Estatuto que regerá o Centro de Apoio ao Deficiente Visual de São Gonçalo – CADEVISG, constituído pela união de sócios do Lions Clube de São Gonçalo - CNPJ nº 30.182661/0001-46 que em razão do seu conteúdo, organizam-se para fins *não econômicos, como associados fundadores*, com duração por tempo indeterminado e atende a todas as exigências do Artigo 46 da Lei nº 10.406 de 10/01/02 com vigência a partir de 11/01/03.

## Capítulo II

### DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 2º - O Centro de Apoio ao Deficiente Visual de São Gonçalo – CADEVISG, ora já constituído em 02 de fevereiro de 2006 tem Foro na Comarca de São Gonçalo, e com Foro Especial na Comarca de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, tem sede administrativa na Trav. Antônio Bessa, 14 – Porto Velho - São Gonçalo, RJ, doravante, denominado simplesmente pela sigla **CADEVISG**, visando promover por todos os meios o bem estar público, a defesa dos direitos e a cidadania efetiva de pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade social, em especial à pessoa com deficiência, **tem por finalidades:**

REGISTRO DE PESSOA JURIDICA  
1o OFICIO - SAO GONCALO  
Averb. ao Reg. No: 26722  
Sob No: 26 Livro: 167  
Data: 20/10/2023

1. Promoção da assistência social;
2. Promoção da educação e do AEE;
3. Promoção da saúde em todos os seus segmentos;
4. Promoção da segurança alimentar e nutricional;
5. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
6. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
7. Promoção do esporte e lazer como forma lúdica ou para o desporto;
8. Realização de projetos através das leis de incentivo ao esporte dos diferentes entes federativos ou em parceria com órgãos governamentais da Administração Direta e Indireta ou com apoio da iniciativa privada.
9. Realização de atividades esportivas para crianças e adolescentes e inclusivas paraolímpicas para pessoas com deficiências de todas as idades;

10. Promoção de outras atividades esportivas e/ou desportivas lúdicas, amadoras ou profissionais não mencionadas anteriormente;
11. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica de interesse suplementar;
12. Promoção da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
13. Promoção da experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
14. Promoção de estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
15. Realização de seminários, congressos, cursos, ciclos de debates, pesquisas, diagnóstico social e publicações;
16. Realização de forma terceirizada de atividades jurídicas, administrativas, de gestão, diagnósticos e auditorias em instituições públicas ou privadas;
17. Promoção e aplicação de forma gratuita de qualificação e capacitação de jovens e adultos para o mercado de trabalho e/ou empreendedorismo;
18. Promoção do voluntariado;
19. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
20. Orientação e atendimento social familiar, inclusive através de convênios;
21. Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
22. Promoção de direitos das pessoas com deficiência, dos direitos da mulher e da criança, e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;
23. Projetos de incentivo a preservação do meio ambiente em parceria com inicia privada e pública da Administração Direta ou Indireta.

**Parágrafo único.** O CADEVISG não participa de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

**Art. 3º** - O CADEVISG terá sua duração por tempo indeterminado e, dentro de suas finalidades, poderá firmar Termos, Contratos, Convênios e outros para ações conjuntas, intercâmbios e alocação de mão-de-obra de pessoas, especialmente pessoas com deficiência, com órgãos ou entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras. Da mesma forma poderá trabalhar em rede, filiar-se ou integrar quadro de participantes de organizações ou entidades afins nacionais ou estrangeiras.

**Parágrafo Único** - O CADEVISG poderá, em qualquer tempo, ampliar o âmbito de suas atividades, bem como abrir outras filiais ou núcleos seja no Estado do Rio de Janeiro ou fora dele, assim como procurar relacionar-se com os Poderes Públicos para a execução de ações de interesse comum, dentro de suas finalidades.

REGISTRO DE PESSOA JURIDICA  
1o OFICIO - SAO GONCALO  
Averb. ao Reg. No: 26722  
Sob No: 26 Livro: 167  
Data: 20/10/2023



### Capítulo III

## REQUISITOS PARA ADMISSÃO/EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

(Inciso II do Art. 54/NCC)

**Art. 4º** - Poderão ser admitidas no Quadro de Associados Contribuintes todas as pessoas maiores de 18 anos (dezoito anos), civilmente capazes, desde que aprovados pela Diretoria;

**Art. 5º** - Quanto a Demissão ou Exclusão do Associado, elas poderão ocorrer de duas maneiras:

**Parágrafo 1º** - A demissão do associado dar-se-á a pedido do próprio e em atendimento ao II, artigo 54 do Código Civil, o associado deverá dirigir seu requerimento neste sentido a Diretoria que por sua vez homologará a sua saída.

**Parágrafo 2º** - A exclusão do associado deverá ser de acordo com o dispositivo legal c/c artigo 57 do Código Civil, que preceitua que o membro poderá ser destituído da qualidade de demissão a pedido desde que estejam presentes as seguintes condições:

- a) justa causa;
- b) assegurar pleno direito de defesa e recurso;
- c) convocação especialmente para o fim da exclusão;
- d) deliberação fundamentada em Assembleia Geral;
- e) aprovação da maioria absoluta dos presentes.

**Parágrafo 3º** - São consideradas justa causa para exclusão do associado:

- a) não cumprir com as obrigações que lhe foram atribuídas;
- b) praticar atos que comprometam moral, civil e/ou penalmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
- c) proceder má administração dos recursos;
- d) infringir as demais normas previstas neste Estatuto, Regimento Interno e/ou na lei.

**Art. 6º** - A exclusão do associado deverá ser processada da seguinte forma:

**Parágrafo 1º** - Para fins de apuração da falta será constituída uma Comissão Especial composta por 03 membros de reputação ilibada, não componentes de nenhum órgão estatutário, escolhido em AGE convocada especialmente para tal fim, tendo a Comissão o prazo de 30 (trinta) dias a partir da nomeação, para apresentar relatório à Diretoria, que por sua vez convocará o acusado, pro qualquer meio que possibilite ciência inequívoca e com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, para comparecer a AG que deliberará sua exclusão, garantindo, com isso, seu direito ao contraditório e ampla defesa;

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA  
1º OFÍCIO - SÃO GONÇALO  
Averb. ao Reg. No: 26722  
Sob No: 26 Livro: 167  
Data: 20/10/2023



**Parágrafo 2º** - A convocação de que trata o parágrafo anterior deverá consignar expressa e claramente data, local e horário da AG específica que deliberará tal exclusão, detalhando ainda os motivos que supostamente lhe serão imputados como base para o desligamento e, por fim, o número total de associados até aquela data para fins de quórum de deliberação;

**Parágrafo 3º** - Comparecendo o membro acusado ou presente a prova inequívoca da ciência do acusado em tempo hábil (15 dias de antecedência) para o comparecimento à AG e presentes a maioria absoluta dos associados (assim verificada com base no quantitativo informado no parágrafo 2º deste artigo), se instalará a AG que deliberará a exclusão desde que concordes 2/3 dos presentes;

**Parágrafo 4º** - Da decisão que aprovar a exclusão poderá o membro excluído recorrer, requerendo em até 15 (quinze) dias da deliberação uma nova AGE que será convocada e realizada em até 15 (quinze) dias do seu requerimento com a finalidade específica de julgar o recurso a ser apresentado pelo associado excluído, cumprindo-se, no que couber, o determinado no parágrafo 2º deste artigo.

#### Capítulo IV

### DIREITO E DEVERES DOS ASSOCIADOS

(Inciso III do Art. 54/NCC)

**Art. 7º** - São direitos dos associados contribuintes:

- a) Colaborarem com as atividades;
- b) Serem eleitos e tomarem posse em qualquer cargo do CADEVISG, exceto no de Membro do Conselho Fiscal, que são privativos dos associados fundadores do CADEVISG;
- c) Exigirem, do Diretor-Presidente, ou qualquer de seus prepostos, prestação de contas, tornando transparente a Administração;
- d) Requererem demissão à Diretoria, que será submetida à Assembléia Geral.

**Art. 8º** - São deveres dos associados contribuintes:

- a) Contribuírem materialmente com o CADEVISG, através de doações, bens móveis e imóveis, ou em espécie, segundo suas disponibilidades;
- b) Comparecerem às Assembléias Gerais, sempre que para as mesmas seja convocado.

**Parágrafo Único** - Não há entre seus associados, direitos e obrigações recíprocas.

#### Capítulo V

### FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DO CADEVISG

(Inciso IV do Art. 54/NCC)



**Art. 9º** - O CADEVISG terá como fonte de recursos para sua manutenção, as contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não, bem como convênios, termos de colaboração, patrocínio, parceria, doações e subvenções, provenientes de empresas particulares bem como dos poderes públicos de Âmbito Municipal, Estadual, Federal e Internacional, assim como outras instituições de igual potencial.

## Capítulo VI

### MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO

(Inciso V do Art. 54/NCC)

#### DOS ÓRGÃOS FISCAL E ADMINISTRATIVO

**Art. 10º** - São órgãos fiscais:

- a) A Assembléia Geral
- b) O Conselho Fiscal

#### Da Assembléia Geral

**Art. 11º** - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação e se constitui da totalidade de seus associados, e reunir-se-á ordinariamente na 1ª quinzena do mês de fevereiro de cada ano, e extraordinariamente sempre que houver necessidade. Sua convocação se fará pôr edital afixado na sede da associação e convocação individual e pessoal por mensagem eletrônica ou e-mail.

**Art. 12º** - A Assembleia, quer ordinária quer extraordinária exigirá, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos associados, e, em Segunda convocação, observando o disposto no artigo décimo primeiro deste estatuto, com qualquer número de associados presentes.

**Art. 13º** - As Assembleias convocadas para fins de alteração do estatuto do CADEVISG, serão exigidas a presença de 2/3 (dois terços) dos associados contribuintes em primeira convocação, e de 1/6 (um sexto) em Segunda convocação, com no mínimo de 1/3 (um terço) dos associados fundadores do CADEVISG.

**Parágrafo 1º** - As alterações só poderão ser aprovadas com o voto de 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores presentes.

#### Do Conselho Fiscal

REGISTRO DE PESSOA JURIDICA  
1o OFICIO - SAO GONCALO  
Averb. ao Reg. No: 26722  
Sob No: 26 Livro: 167  
Data: 20/10/2023



**Art. 14º** - O Conselho Fiscal é o órgão com poder fiscalizador, tem por atribuições regular e fiscalizar os feitos da administração, bem como exigir desta a devida prestação de contas. É composto de 03 (três) membros, todos na condição de fundadores e, portanto, engajados diretamente nas obras assistências do CADEVISG. Reunir – se - á a cada 06 (seis) meses, para exame das contas e se estiverem corretas, aprová-las, ou quando se fizer necessário para tratar de assuntos ligados diretamente ao funcionamento do **CADEVISG**.

**Art. 15º** - É, todavia, da competência exclusiva da Assembléia Geral nos termos do estatuto no artigo 59 do Código Civil e seus incisos I, II e IV, respectivamente:

- a) Eleger os administradores;
- b) Destituir os administradores;
- c) Aprovar as contas;
- d) Alterar o estatuto salvo na hipótese do artigo décimo primeiro deste estatuto.

**Parágrafo 1º** – Para as deliberações que tratem da destituição de administradores e aprovação de alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos associados fundadores presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados fundadores, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Parágrafo 2º** - O mandato da Diretoria será de três anos, podendo ser reeleita no todo ou em parte.

## **Capítulo VII DA DIRETORIA**

**Art. 16º** - São órgãos administrativos:

- a) **Presidência**, sob a direção de um Presidente;
- b) **Diretoria**, sob a direção de um Vice-Presidente;
- c) **Secretaria**, sob a direção de um Primeiro-Secretário e de um Segundo-Secretário;
- d) **Tesouraria**, sob a direção de um Primeiro-Tesoureiro e de um Segundo-Tesoureiro.

**Das atribuições dos membros da Diretoria:**

**Art. 17º** - Compete ao Presidente:

- a) Representar a entidade ativa e passivamente em juízo ou fora dele;

REGISTRO DE PESSOA JURIDICA  
1º OFICIO - SAO GONCALO  
Averb. ao Reg. No: 26722  
Sob No: 26 Livro: 167  
Data: 20/10/2023



Two blue ink signatures are present at the bottom right of the page. The top one is a cursive signature, and the bottom one is a more stylized signature.

- b) Assinar contratos, comprar imóveis visando à criação, manutenção ou desenvolvimento de obras sociais, nomear procuradores e diretores de outras filiais, caso tenha ou venha ter;
- c) Assinar com o tesoureiro a abertura de conta bancária, cheques emitidos pelo CADEVISG ou transferências eletrônicas, através de senhas;
- d) Contratar empréstimos;
- e) Vender imóveis, desde que autorizado pela assembleia geral;
- f) Velar pelo firme cumprimento deste estatuto e pelo regimento interno do CADEVISG.
- g) Organizar o relatório e as contas semestrais e administração aproveitando o relatório e o balanço do tesoureiro, encaminhando-os ao Conselho Fiscal para os devidos fins.
- h) Convocar a Diretoria e o Conselho Fiscal e, quando necessário, as Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

**Art. 18º - Compete ao Vice-presidente:**

- a) Auxiliar o Presidente quando solicitado;
- b) Substituir o Presidente em seus impedimentos e pôr determinação deste, suprir, em caráter provisório, a falta de qualquer outro diretor em seus impedimentos.

**Art. 19º - Compete ao Primeiro-Secretário:**

- a) Ter sob sua guarda a responsabilidade dos livros, documentos, e arquivo do CADEVISG, no que tange ao âmbito administrativo. Os livros de natureza contábeis e o registro patrimonial e pecuniário são da alçada da tesouraria.
- b) Superintender todos os serviços de expediente e correspondência do CADEVISG, assinando, juntamente com o Presidente o que for de sua competência.
- c) Praticar os demais atos, inerentes às funções, na forma do estatuto e da lei.
- d) Substituir, interinamente, o Presidente e o Vice-Presidente, se ocorrer o impedimento eventual de ambos simultaneamente.

**Art. 20º - Compete ao Tesoureiro:**

- a) A escrituração patrimonial do CADEVISG, em livros tendo sob sua guarda a conservação de todos os papéis, documentos de caixa, títulos e valores de qualquer natureza;
- b) Fornecer ao Presidente e ao Conselho Fiscal, Balancetes periódicos extraídos da escrituração bem como informes minuciosos sobre a vida financeira do CADEVISG e a situação de sua caixa;
- c) Assinar com o Presidente os balancetes e balanços já referidos bem como os atos de sua competência;
- d) Assinar, por firma ou eletronicamente, com o Presidente os cheques e demais modos pagamentos emitidos ou realizados pelo CADEVISG;

REGISTRO DE PESSOA JURIDICA  
1o OFICIO - SAO GONCALO  
Averb. ao Reg. No: 26722  
Sob No: 26 Livro: 167  
Data: 20/10/2023



A handwritten signature in blue ink, located on the right side of the page.

- e) Recolher em bancos aprovados pelo presidente todos os valores excedentes a ½ salário mínimo (meio salário mínimo) vigente bem como títulos nominativos ou ao portador representativo de valores incorporados ao patrimônio do CADEVISG;
- f) Substituir o Presidente em seus impedimentos na falta do Vice-Presidente e do Primeiro-Secretário.

## Capítulo VIII

REGISTRO DE PESSOA JURIDICA  
1o OFICIO - SAO GONCALO  
Averb. ao Reg. No: 26722  
Sob No: 26 Livro: 167  
Data: 20/10/2023



**Art. 21º** - A diretoria reuniu-se-á obrigatoriamente a cada seis meses para elaborar as contas da entidade e extraordinariamente tantas vezes quantas forem de mister. As atas destas reuniões serão registradas em livros próprios e assinadas pelo secretário.

**Art. 22º** - O CADEVISG pode remunerar os dirigentes que, como contratados na forma da lei, atuarem profissionalmente de forma efetiva nos projetos e programas executados pela instituição e não os paga ou bonifica por suas funções estatutárias, assim como não distribui entre seus Associados, Conselheiros, Diretores, Empregados ou Doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades estatutárias, e os aplica integralmente na consecução e execução dos projetos voltados para o seu objetivo social.

**Art. 23º** - No caso do CADEVISG, ampliar as suas atividades com a criação de outras unidades, estas poderão ser administradas por um Diretor Executivo escolhido e contratado pela diretoria, podendo este, assinando junto com o presidente, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias desta unidade, inclusive movimentações eletrônicas, neste caso com inserção de senhas do Presidente e do Diretor Executivo local em questão.

**Parágrafo Único** – Cada unidade da qual o CADEVISG for mantedor, poderá ter cadastro de pessoa jurídica separado.

**Art. 24º** - São bens pertencentes ao CADEVISG:

- a) As contribuições mensais ou anuais descritas no artigo 7º deste estatuto, bem como, as contribuições do artigo 6º alínea “a”;
- b) Os bens móveis e imóveis;

**Parágrafo Único** – Os imóveis que venham formar o patrimônio do CADEVISG não poderão ser alienados senão pôr meio de proposta fundamentada da Diretoria e aprovação de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Fiscal.

**Art. 25º** - Quaisquer que sejam suas origens, todos os bens da Entidade e todas as suas rendas só poderão ser aplicados no país e de acordo com a sua finalidade.

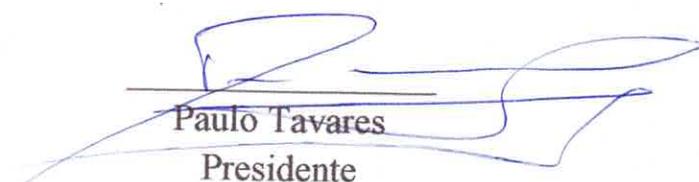
**Parágrafo Único:** Em caso de dissolução da entidade o respectivo patrimônio líquido será destinado à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019 e alterações, cujo objeto seja preferencialmente os mesmos do CADEVISG e que tenham o registro no Conselho de Assistência Social.

**Art. 26º** - O ano financeiro do **CADEVISG** coincidirá com o ano civil.

**Parágrafo Único:** O CADEVISG será regido por normas de escrituração seguindo os princípios fundamentais de contabilidade as Normas Brasileiras de Contabilidade, em conformidade com art.33, IV da Lei 13.019 e alterações.

**Art. 27º** - O presente ESTATUTO SOCIAL entrará em vigor para todos os efeitos legais na data de seu registro.

São Gonçalo, 20 de setembro de 2023.

  
Paulo Tavares  
Presidente

Reconheço as firmas por Semelhança de:  
PAULO TAVARES \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
Emolumentos: 7,18 Fetj: 1,43 Fundperj: 0,35 Funperj: 0,35  
Funarpen: 0,28 Pmcmv: 0,14 Iss: 0,14 Selo: 2,48 Total: 12,35  
SAO GONCALO/RJ, 20/10/2023  
CLAYTON ALVES SODRE - Em test. da verdade. Cont.  
EEPO 93765 GBD Consulte [www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/](http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/)  
Rua Sívio Romero, 18 - Loja 01 - Alcântara - São Gonçalo - Cep: 24.710-785 - Tels: (21) 2712-2044 / 2712-3172  
Mat. 94720071  
090167 AA451349

Cartório do 1º Ofício de São Gonçalo Oficial

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Apres. no dia 09/10/2023, Av. 26, Prot. 508605, Lv. A-24  
Registro Nº 26722, no livro A-167, Averb. 2º  
SAO GONCALO, 20/10/2023  
Oficial,  
Subscribo e Assino.  
Emols: 434,19. Fetj: 86,83 Fund: 21,70. Funp: 21,70.  
Funa: 17,36. Pmc: 8,87. Iss: 9,03 Selo: 2,48. Total: 601,96  
EELX 29202 YMJ Consulte [www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/](http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/)  
Rua Sívio Romero, 18 - Loja 01 - Alcântara - São Gonçalo - Cep: 24.710-785 - Tels: (21) 2712-2044 / 2712-3172  
Mat. 94720071  
090167 AA448426

Cartório do 1º Ofício de São Gonçalo Oficial

Wallace Pimentel Araujo  
1º Ofício de São Gonçalo  
Escrivente  
Mat. 239 CGJ/RJ